



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.br

## PROCESSO SEI Nº 7395/2022-33

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 37/2022, CELEBRADO PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA A. R. PACHECO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM, POLIMENTO, HIDRATAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.**

**CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **FÁBIO BASTOS STICA**.

**CONTRATADA: A. R. PACHECO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.008.394/0001-01, estabelecida no endereço Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1447, anexo 1, 31 de Março - Boa Vista/RR, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **ALICE RIBEIRO PACHECO**, Cédula de Identidade nº 260.988 SSP/RR e CPF nº 001.762.122-48.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 37/2022**, que tem por objeto a prestação de serviços, com fornecimento de materiais, de lavagem, polimento, hidratação e higienização dos veículos pertencentes à frota do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo do Edital) e Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 13/2022, instruído no Processo Administrativo nº 19.26.1000000.007395/2022-33, mantendo-se às cláusulas ajustadas no instrumento contratual, exceto as que seguem:

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo, em cumprimento ao disposto nos arts. 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/93, visa acrescer na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do Contrato nº 37/2022, o item 11.7, regulamentando a possibilidade de reajuste contratual e especificando o índice a ser aplicado em caso

de reajuste, tendo por redação:

11.7. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IPCA -Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou, outro índice que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Ribeiro Pacheco, Usuário Externo**, em 21/06/2023, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/06/2023, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0685601** e o código CRC **40A7EC32**.